



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem: PROJETO DE LEI Nº 13/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026, QUE:
"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Medeiros/MG e dá outras providências".

Medeiros, 12 de agosto de 2026

Senhores e senhoras vereadores,

A criação do **Fundo Municipal de Cultura - FMC** constitui medida de relevante interesse público e importante instrumento para o fortalecimento, a organização e a continuidade das políticas públicas de cultura no Município de Medeiros/MG.

A iniciativa está inserida no processo de consolidação do **Sistema Nacional de Cultura - SNC**, buscando estruturar, no âmbito municipal, mecanismos permanentes de financiamento, participação social, planejamento, acompanhamento e controle das ações culturais.

A criação do Fundo Municipal de Cultura possui, ainda, especial relevância diante das alterações promovidas pela **Lei Federal nº 15.132, de 30 de abril de 2025**, que alterou a **Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Lei Aldir Blanc 2**.

A legislação federal estabeleceu uma política de financiamento continuado da cultura, prevendo a transferência de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. A Lei nº 15.132/2025 fixou o montante global de até **R\$ 15 bilhões** para essa política e estabeleceu regras para a continuidade dos repasses.

Entre as alterações mais relevantes está o § 8º do art. 6º da Lei nº 14.399/2022, segundo o qual:

"A partir de 2027, somente receberão os recursos previstos nesta Lei os entes federativos que dispuserem de fundo de cultura, conforme regulamento"

Assim, embora exista regra transitória permitindo, até 2026, o recebimento dos recursos mesmo diante da inexistência de fundo municipal apto, **a partir de 2027 a existência do Fundo de Cultura passa a constituir condição para o**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme regulamentação federal.

Dessa forma, a aprovação da presente Lei permitirá ao Município de Medeiros antecipar-se à exigência federal, estruturando o Fundo Municipal de Cultura e criando as condições institucionais necessárias para a continuidade do acesso aos recursos destinados ao fomento cultural.

O Fundo Municipal de Cultura não deve ser compreendido apenas como uma exigência burocrática para o recebimento de recursos federais. Trata-se de instrumento de **planejamento financeiro e institucional da política cultural municipal**, destinado a reunir, organizar e aplicar recursos em programas, projetos, ações e iniciativas culturais.

A criação de uma conta e de uma estrutura financeira específica proporciona maior organização dos recursos destinados à cultura, permitindo identificar sua origem, acompanhar sua aplicação e avaliar os resultados alcançados. A própria orientação publicada pelo Ministério da Cultura em 2026 destaca que os Fundos de Cultura possuem papel estratégico na estruturação do financiamento público à cultura e na consolidação de políticas culturais permanentes nos municípios.

Nesse sentido, o Fundo Municipal de Cultura permitirá que Medeiros disponha de uma estrutura própria para receber recursos provenientes de diferentes fontes, incluindo transferências federais e estaduais, dotações orçamentárias municipais, doações, contribuições, receitas de atividades culturais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas legalmente admitidas.

Outro aspecto relevante da proposta é a possibilidade de o Município contar com um instrumento próprio para a **captação e gestão de recursos destinados à cultura**. Além das dotações provenientes do orçamento municipal, o Fundo poderá receber transferências da União e do Estado, doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições, receitas decorrentes de atividades culturais e outras fontes legalmente constituídas. Essa diversificação das fontes de financiamento reduz a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dependência de uma única fonte de recursos e amplia as possibilidades de desenvolvimento de projetos culturais no Município.

A orientação do Ministério da Cultura também reconhece como possíveis fontes dos Fundos de Cultura as receitas próprias, transferências dos governos federal e estadual, transferências fundo a fundo, receitas de aplicações financeiras, doações, patrocínios e outras receitas destinadas à cultura.

A estruturação do Fundo também é importante para garantir que o Município esteja preparado para a continuidade da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**.

A Lei nº 14.399/2022, com as alterações posteriores, estabelece que a execução da política poderá continuar mesmo após o esgotamento do valor inicialmente previsto, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras. A legislação também estabelece que, para receber os recursos, os entes federativos deverão cumprir determinadas condições, entre elas a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura e a execução de percentual mínimo dos recursos anteriormente recebidos.

Portanto, a criação do Fundo deve ser acompanhada de uma política de planejamento, execução e prestação de contas capaz de assegurar a boa aplicação dos recursos recebidos pelo Município.

Medeiros possui manifestações culturais, tradições, eventos, artistas, produtores, grupos e iniciativas que contribuem diretamente para a formação da identidade e da memória da comunidade. A criação do Fundo Municipal de Cultura permitirá que o Município disponha de mecanismo institucional para apoiar essas iniciativas, mediante instrumentos públicos de seleção e fomento, observados os critérios estabelecidos na legislação.

A proposta busca, portanto, criar condições para que os recursos públicos destinados à cultura possam alcançar diferentes segmentos da sociedade, estimulando a produção cultural local, a preservação das tradições, a realização de eventos e projetos e a valorização dos agentes culturais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta estabelece que a aplicação dos recursos do Fundo deverá observar princípios como **transparência, participação social, controle social, descentralização, democratização do acesso aos recursos, promoção da diversidade cultural e valorização das expressões locais**. Esse conjunto de princípios é fundamental para evitar que os recursos destinados à cultura sejam concentrados em poucas iniciativas ou segmentos.

A intenção é estabelecer mecanismos que permitam que diferentes agentes culturais possam apresentar projetos e participar dos processos públicos de seleção, conforme critérios objetivos e previamente estabelecidos. A própria Lei Aldir Blanc prevê a utilização de instrumentos como editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outras formas de apoio aos agentes, espaços, iniciativas e atividades culturais.

Outro fundamento importante do Projeto de Lei é o fortalecimento da participação da sociedade civil na política cultural. O projeto atribui ao **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC** funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras relacionadas à gestão e à aplicação dos recursos do Fundo.

Essa participação contribui para conferir maior legitimidade às decisões relacionadas à utilização dos recursos públicos, permitindo que representantes da sociedade participem do acompanhamento das políticas culturais.

A Lei nº 15.132/2025, inclusive, reforçou a participação social na elaboração do planejamento relacionado à aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, estabelecendo que o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR seja elaborado com participação da sociedade civil, preferencialmente por meio dos Conselhos de Cultura.

A proposta também estabelece que os recursos do Fundo sejam movimentados em **conta bancária específica**, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo. Essa medida contribui para a adequada identificação das receitas e despesas relacionadas à política cultural, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A criação de estrutura financeira específica também permite maior clareza na demonstração dos recursos recebidos, dos valores aplicados e dos saldos eventualmente existentes. Dessa maneira, o Fundo constitui importante instrumento de **governança, transparência e controle dos recursos públicos destinados à cultura**.

A criação do Fundo Municipal de Cultura também favorece a integração das políticas culturais de Medeiros com as políticas desenvolvidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal.

O modelo de financiamento cultural brasileiro busca estimular a cooperação entre os diferentes entes federativos, permitindo que recursos federais e estaduais sejam destinados aos municípios para execução de políticas e projetos culturais.

No âmbito de Minas Gerais, a própria regulamentação estadual prevê a utilização preferencial dos fundos municipais de cultura para determinados repasses do Fundo Estadual de Cultura e estimula os municípios a fortalecerem seus sistemas municipais de cultura.

Assim, a instituição do Fundo Municipal de Cultura coloca Medeiros em melhores condições para participar de programas, editais, transferências e demais mecanismos de financiamento cultural disponibilizados pelos governos estadual e federal.

A proposta estabelece, ainda, que a aplicação dos recursos do Fundo deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas no **Plano Municipal de Cultura**, em consonância com as políticas estadual e nacional de cultura.

Essa vinculação contribui para que a aplicação dos recursos não ocorra de maneira isolada ou sem planejamento, mas esteja relacionada às prioridades estabelecidas para o desenvolvimento cultural do Município.

Também se estabelece limite para as despesas relacionadas à gestão do próprio Fundo, buscando garantir que a maior parte dos recursos seja direcionada efetivamente às ações e projetos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A aprovação da presente Lei possui caráter estratégico porque permite que o Município de Medeiros se prepare previamente para as exigências que serão aplicáveis aos próximos ciclos de financiamento cultural.

O Ministério da Cultura, em sua publicação de orientação para a criação de Fundos Municipais de Cultura, destaca que a existência e o funcionamento regular dos fundos serão fundamentais para garantir a continuidade do financiamento da cultura a partir de 2027.

Dessa forma, não se trata apenas de atender a uma exigência futura, mas de **estruturar desde já uma política municipal de financiamento cultural**, possibilitando ao Município planejar suas ações, organizar seus recursos, fortalecer o controle social e ampliar sua capacidade de captação.

A criação do Fundo Municipal de Cultura representa, portanto, investimento institucional na cultura e no desenvolvimento social do Município.

O Fundo poderá contribuir para:

- ampliar a capacidade de captação de recursos;
- garantir melhores condições para recebimento dos recursos da PNAB;
- assegurar a continuidade das políticas de fomento cultural;
- valorizar artistas e agentes culturais locais;
- preservar tradições e manifestações culturais;
- apoiar projetos e iniciativas culturais;
- democratizar o acesso aos recursos públicos;
- fortalecer a participação da sociedade civil;
- ampliar a transparência na aplicação dos recursos;
- integrar Medeiros às políticas culturais estadual e nacional; e
- proporcionar maior planejamento e segurança na execução das ações culturais.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a criação do **Fundo Municipal de Cultura - FMC** constitui medida de relevante interesse público e importante instrumento para a consolidação da política cultural de Medeiros. Além de preparar o Município para a exigência estabelecida para os repasses da Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional Aldir Blanc a partir de 2027, a iniciativa cria uma estrutura permanente de financiamento, participação social, planejamento, controle e valorização da cultura local.

Ressalte-se, portanto, que a aprovação do presente Projeto de Lei representa não apenas o cumprimento de uma condição necessária para a continuidade do acesso aos recursos federais, mas sobretudo a oportunidade de **institucionalizar uma política municipal de financiamento da cultura**, garantindo maior organização, transparência, participação social e capacidade de investimento no setor.

Diante da relevância da matéria e de seus benefícios para o desenvolvimento cultural de Medeiros, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.



José Miranda da Silva
Prefeito do Município de Medeiros





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Medeiros/ MG, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo-único: O Fundo Municipal de Cultura - FMC integra o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, com o objetivo de financiar políticas públicas de Cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 3.º O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC atuará de forma consultiva, deliberativa e fiscalizadora sobre a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 5.º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 6.º O Fundo Municipal de Cultura terá CNPJ próprio, conforme regulamentação da Receita Federal, vinculado ao ente federado.

Art. 7.º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão obrigatoriamente movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição oficial, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo.

Art. 8.º O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 9.º A aplicação dos recursos do FMC observará os seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Transparência, participação social e controle social;
- II - descentralização e democratização do acesso aos recursos;
- III - promoção da diversidade cultural e valorização das expressões locais;
- IV - Diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, em consonância com os objetivos e estratégias previstos no Plano Estadual de Cultura e no Plano Nacional de Cultura, assegurando a integração e a complementaridade das políticas públicas de cultura nas três esferas de governo; e
- V - Demais princípios previstos na Lei do Sistema Nacional de Cultura (SNC), bem como nas legislações estaduais e municipais de cultura aplicáveis ao ente federativo.

Art. 10. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão ser instituídas Comissões de Seleção, em conformidade com o disposto no art. 9 da Lei do Fomento Cultural - 14.903/2024.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, por decreto, os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Medeiros, 12 de agosto de 2026.


José Miranda da Silva
Prefeito do Município de Medeiros